



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
COLÉGIO DE PROCURADORES**

ATO INTERNO/MPC Nº 02 /2015, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a segmentação de jurisdicionadas e a vinculação de atuação no âmbito do Ministério Público de Contas do Distrito Federal – MPC/DF.

Os membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, em observância ao artigo 99 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal,

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência administrativa e o do promotor natural;

**CONSIDERANDO** as disposições do ATO INTERNO/MPC Nº 04/2014, de 24.11.2014, em especial o contido em seu Art. 1º, §§1º e 2º; Art. 2º, §3º; Art. 3º, caput e §§ 1º a 4º;

Instituem a seguinte Norma Interna:

**Art. 1º.** Cada Procuradoria ficará vinculada, extraprocessualmente, a determinadas jurisdicionadas, de acordo com o Anexo I deste Ato Interno.

**Parágrafo único.** A segmentação de atuação por áreas levará sempre em consideração os orçamentos de custeio e de investimento somados, excluídas as despesas contabilizadas como de pessoal.

**Art. 2º.** A segmentação é inicialmente feita em relação a grandes áreas de atuação do MPC/DF e de acordo com seu impacto orçamentário e social:

- I- Saúde;
- II- Educação
- III- Obras públicas; e

*Handwritten initials and a checkmark.*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL COLÉGIO DE PROCURADORES

### IV- Transportes.

§ 1º. A segmentação será feita por escolha dos Procuradores na data de aprovação deste Ato, e, caso não haja consenso, por sorteio dentre as Procuradorias, na mesma data.

§2º. Entende-se como integrantes de cada grande área os órgãos e entidades listados no Anexo I.

**Art. 3º.** Para os efeitos de atuação de cada Procuradoria, cada jurisdicionada será somada a outras tantas, de modo que haja um equilíbrio na segmentação, observando-se, prioritariamente, a variável orçamentária e, subsidiariamente, a variável numérica.

**Parágrafo único.** Por variável orçamentária entende-se o montante orçamentário, nos termos do parágrafo único do Art. 1º; e por variável numérica, o quantitativo de órgãos e entidades vinculados a cada Procuradoria.

**Art. 4º.** Caso haja intersecção de áreas de atuação, o conflito resolver-se-á pelo órgão ou entidade ao qual for atribuída a dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** Caso haja mais de uma fonte de recursos, distribuídas a órgãos ou entidades diferentes, poderão os Procuradores entrar em consenso, ou submeter o conflito ao Colégio de Procuradores.

**Art. 5º.** A vinculação dar-se-á pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada de acordo com deliberação do Colégio de Procuradores.

**Art. 6º.** A atividade em parceria e em cooperação será realizada no âmbito das áreas afetas a cada Procuradoria, ressalvando-se o disposto no Art. 2º, §3º do Ato Interno Nº 4/2014.

**Art. 7º.** As reuniões realizadas por membros do MPC/DF também obedecerão à segmentação, aplicando-se a ressalva do Art. 3º, §3º do Ato Interno Nº 4/2014.

**Parágrafo único.** Se da realização da reunião de que houver participado resultar a necessidade de atuação do MPC/DF, será autuado Procedimento Interno – PI, observada a vinculação à respectiva jurisdicionada, nos termos do Art. 3º, §4º, do Ato Interno Nº 4/2014.

**Art. 8º.** As medidas já iniciadas antes da entrada em vigor do presente ato continuarão sob responsabilidade da Procuradoria que já atuou.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
COLÉGIO DE PROCURADORES**

**Art. 9º.** Se o Procurador responsável por uma área decidir não atuar em relação a uma demanda de sua área, e outro Procurador, não vinculado, manifestar interesse em atuar, deverá este buscar consenso com o Procurador vinculado.

**§1º.** Não havendo consenso, o conflito deverá ser resolvido pelo Colégio de Procuradores, inclusive por meio de mensagens eletrônicas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**§2º.** Caso não haja deliberação do Colégio a tempo, o conflito será resolvido pelo Procurador Geral, exceto quando esse for interessado, caso em que será resolvido o conflito pelo Procurador mais antigo.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores.

**Art. 11.** Os dispositivos deste Ato deverão levar em consideração o disposto no ATO INTERNO/MPC Nº 04/2014, e, no que não for conflitante, com os ATOS INTERNOS/MPC Nºs 01/2010, 02/2010.

**Art.12.** O presente Ato Interno entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA**

Procuradora-Geral

**MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS**

Procuradora

**DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE**

Procurador

**MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA**

Procurador



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
COLÉGIO DE PROCURADORES**

**2ª PROCURADORIA**

SAÚDE

Fundo de Saúde do DF (inclui a SES)

Fundação Hemocentro de Brasília – FHB

Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS

DEMAIS JURISDICIONADAS

BRB

**1ª PROCURADORIA**

TRANSPORTE

Secretaria de Estado de Mobilidade

Companhia do Metropolitano do DF – METRÔ/DF

Transporte Urbano do DF – DFTRANS

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB

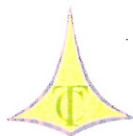
Fundo de Transporte Público Coletivo do DF – FTPC/DF

Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF

DEMAIS JURISDICIONADAS

CEB

*Handwritten marks in blue ink, including a checkmark and a circle.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
COLÉGIO DE PROCURADORES**

**ATO INTERNO Nº 02/2015-MPC/DF, DE 28 DE AGOSTO DE 2015**

**ANEXO I**

**3ª PROCURADORIA**

OBRAS

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

DEMAIS JURISDICIONADAS

TERRACAP

CAESB

SLU

**4ª PROCURADORIA**

EDUCAÇÃO

Secretaria de Estado de Educação

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do DF – FUNDEB

Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos do DF – FUNALFA

Fundo Constitucional do DF – FCDF – Educação

Secretaria de Estado de Cultura

Secretaria de Estado de Esportes

(eventualmente a universidade distrital)

*Ce*  
*3*